









**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO SEEDU Nº 03 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

*Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrículas Antecipada e Chamada Escolar – Ano 2024, para atendimento à demanda escolar na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga.*

**EDERSON MARCELO BATISTA**, Secretário Municipal de Educação de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

- A necessidade de adequar o atendimento à demanda da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para fins de otimização da organização administrativa do Ensino Municipal;
- A Lei 3332, de 11 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para sua adequada implantação;
- O disposto no inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- O disposto no artigo 208 da Constituição Federal - CF/1988, que assegura a universalização do ensino obrigatório;
- O disposto na Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que estabelece a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- O disposto na Lei 12.796, 04 de abril de 2013 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
- Os termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação.
- O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 5619, de 22 de julho de 2015;
- O Parecer CEE 137/2019, fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- A Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- A Resolução SEDUC Nº 32 de 08 de outubro de 2023 que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar - 2024, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo.
- A Resolução SEEDU nº 6 de 8 de julho de 2022, que disciplina o cancelamento das matrículas de estudantes de creche (0 a 3 anos) e dá providências correlatas.
- A Resolução SEEDU nº 7 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre critérios para o transporte escolar dos estudantes da rede de ensino do município de Votuporanga e dá providências

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 22/08/2023 ÀS 10:03:00 POR EDERSON MARCELO BATISTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOTUPORANGA. PARA VERIFICAR A VALIDADE DAS ASSINATURAS ACESSAR: <https://antimicrotrama.1dbr.com.br/verificacao/8702-FRAN-300-A-4-3EE> e informar o código 8702-FRAN-300-A-4-3EE

Assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA











Anos Finais e EJA, constante do Anexo I que integra a presente Resolução.

§3º - O candidato que perder os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos no cronograma, poderá se inscrever, em caráter definitivo e a qualquer tempo, durante todo o ano letivo de 2024, no Setor de Planejamento Escolar e Matrícula da Secretaria Municipal da Educação, observados os dispositivos legais.

§4º - Em todas as fases, ao indicar a elegibilidade para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá ser realizado o upload dos documentos comprobatórios na plataforma Secretaria Escolar Digital.

**Artigo 5º** - No ato da inscrição, a escola deverá, obrigatoriamente proceder a inserção de dados no Sistema Digital vigente para posterior migração dos mesmos para Secretaria Escolar Digital:

- I. Preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);
- II. Atualização de endereço e geolocalização do aluno com RA;
- III. Atualização de telefone dos responsáveis dos candidatos que possuem RA.
- IV. Identificação da necessidade de Atendimento Educacional Especializado dos estudantes em todos os níveis de ensino.

§1º- Caberá aos pais/responsáveis pelo aluno, obrigatoriamente, apresentar seu documento de identidade com foto, comprovante de sua residência e certidão de nascimento do aluno.

§ 2º - Caberá ao responsável pelo cadastro proceder à entrega do comprovante da inscrição ou intenção de transferência ao responsável pelo aluno.

**Artigo 6º**- A programação de vagas de todas as escolas municipais será feita com base na demanda registrada no sistema digital vigente para posterior migração dos dados para SED ou pela Ficha de Inscrição de Intenção de Transferência, após planejamento do atendimento escolar para o ano letivo de 2024, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2023.

**Artigo 7º**- A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2024, serão realizadas no sistema digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital, através dos responsáveis do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, em articulação com o Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil e Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2023 e o atendimento à demanda cadastrada.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, e com autorização expressa do Conselho Municipal da Educação, a pedido da Secretaria Municipal da Educação, o número de alunos poderá ser superior ao fixado na Resolução CME nº 01 de 21/10/2010.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 22/08/2023 ÀS 14:44:00 POR EDERSON MARCELO BATISTA - CPF: 036.088.790-00 - OBRIGADO POR NÃO REALIZAR A VALIDAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL. PARA VERIFICAR A VALIDADE DAS ASSINATURAS, ACESSAR: <https://www.votuporanga.sp.gov.br/verificacao> e informar o código: 8700-FRAN-300-4-03EF e informar o código: 8700-FRAN-300-4-03EF

Assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA











inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição.

**Artigo 16** - Farão jus ao transporte escolar, estudantes devidamente matriculados no ensino regular obrigatório em escolas determinadas pela Secretaria Municipal da Educação e Diretoria de Ensino, portanto não será assegurado direito ao transporte escolar para outra Unidade Escolar.

**Artigo 17** - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2024, é de responsabilidade:

I. Do Secretário Municipal da Educação, Supervisores de Ensino, Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

- a. Orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada.
- b. Dirimir dúvidas e apoiar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em todas as etapas do processo.
- c. Garantir a execução dos registros correspondentes, no Sistema Digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento/ da matrícula do aluno/candidato.
- d. Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de estudantes, de acordo com a legislação vigente.
- e. Gerenciar a utilização dos Sistemas Informatizados e o processo de matrícula, acompanhando o trabalho da Secretaria Municipal da Educação na condução do processo de matrícula para 2024 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, visando assegurar o atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da demanda, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma do Programa de Matrícula Antecipada, conforme Anexo I.

II. Das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

- a. Orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola.
- b. Zelar pela organização e funcionamento escolar em prol do atendimento da demandade matrícula antecipada.

**Artigo 18** - A inscrição para o Período Integral do Ensino Fundamental será realizada pelos pais/responsáveis na Unidade Escolar, conforme orientação e seguindo os critérios:

- I. Apresentar documento comprobatório de trabalho dos pais/responsáveis;
  - a. São considerados documentos comprobatórios de trabalho:
    1. Carteira de trabalho ou holerite.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 22/08/2023 ÀS 14:44:04 POR EDERSON MARCELO BATISTA - CPF: 032.008.710-02. Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://autenticar.com.br/verificacao/8702-FRAN-300-A-03EE> e informe o código 8702-FRAN-300-A-03EE

Assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA









## ANEXO I

Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental, EJA e Educação Infantil:

**De 22/08 a 15/09/2023** - Orientação, pelo Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, Equipe de Supervisão de Ensino por e-mail, WhatsApp e outras ferramentas tecnológicas sobre os procedimentos do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – 2024, aos Diretores de Escola e Responsáveis das Secretarias das Escolas;

**De 22/08 a 15/09/2023** - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, assim como de sua geolocalização, na SED, conforme **Anexo II**.

**De 22/08 a 15/09/2023** – Definição dos estudantes da Pré-escola I, Pré-escola II, estudantes oriundos dos 5<sup>os</sup> e 9<sup>os</sup> anos da Rede e Municipal, sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino.

**De 18/09 a 19/09/2023** – Projeção, pela SED, do quadro-resumo e formação de classes para o ano letivo de 2024, nas escolas municipais.

**De 20/09 a 29/09/2023** – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2024, pela SED, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes em continuidade de estudos e definidos pelas escolas municipais.

**De 02 a 04/10/2023** – Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda definida e as vagas existentes.

**De 02 a 04/10/2023** – Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda inscrita de estudos e as vagas existentes.

**De 05 a 20/10/2023** – Análise e solução das pendências da compatibilização automática, pelo Setor de Planejamento Escolar e Matrícula.

**De 22/08 a 15/09/2023** - Inscrição de Intenção de Transferência de Unidade Escolar (remanejamento) da Educação Infantil de 0 a 3 anos.

**De 22/08 a 15/09/2023** – Rematrícula em todas as unidades da rede pública da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;

**De 18/09 a 06/10/2023**- Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano da Educação Infantil (Pré-escola I e II) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em escola municipal, inclusive na modalidade EJA.













Bairros: Jardim Estela, Jardim Eldorado, CECAP I, Vila Muniz, Bairro Marão, São João, Santos Dumont, Residencial Figueira, Jardim Guarani, Jardim Umuarama, Estação, Palmeiras I e II, Monte Alto, Sonho Meu, Jardim Vivendas e adjacentes.

#### SETOR OESTE

Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II, Pré-Escola I e II):

**CEMEI “PROFª HELENA BUZATO RIGO”**

**CEMEI “LUIZA GIACOMINI”**

**CEMEI “PROFª OROZÍLIA DO CARMO FERREIRA”**

**CEMEI “TEREZINHA GUERRA”**

**CEMEI “PROFª VANDIRA FIGUEIRA DA COSTA ZACARIAS”**

Ensino Fundamental (1º a 5º Ano):

**CEM “PROFª CLARY BRANDÃO BERTONCINI”**

**CEM “PROF. FAUSTINO PEDROSO”**

#### Área de Abrangência:

Rua Manoel Marques a partir da Avenida da Saudade até a Rua Padre Izidoro Paranhos sentido centro até a Rua Amazonas, Rua Amazonas prolongamento da Avenida Brasilaté a Rodovia Euclides da Cunha.

Bairros:

Dharma e DharmaVille, Residencial Friozi, Chacarã Aviação, Jardim São Rafael, Vila America, Vila Guerche, Chacarã das Paineiras, Jardim Orlando Mastrocola, Residencial San Remo, Santa Luzia, Nova Boa Vista, Parque das Brisas, Jardim Vila Lobos, Portaldas Brisas, Residencial Noroeste, Monte Verde, Residencial Ferrarez, Belo Horizonte I e II, Residencial Anna Munhoz, Alvares, Jardim de Bortole, Jardim das Carobeiras, Parque Boa Vista I e II e adjacentes.

#### SETOR MATRIZ

Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II):

**CEMEI “PROF. VALTER PERESI”**

Educação Infantil (Pré-Escola I e II):

**EMEI “ALBERTO FERREIRA LOPES”**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE pelo usuário ANTONIO CARLOS DE MOURA JUNIOR, CPF: 032.088.790-00, em 22/08/2023 às 14:54:35, em nome de VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 07.042.001/0001-90, inscrita no ICP-Brasil nº 07.042.001/0001-90, sob o protocolo nº 1950A/2023, assinado por 1 pessoa: EDERSON MARCELO BATISTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.votuporanga.sp.gov.br/verificacao>.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8792-F606-30CA-63F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDERSON MARCELO BATISTA** (CPF 222.XXX.XXX-08) em 12/09/2023 16:21:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8792-F606-30CA-63F5>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM TERMO DE PROVA DE ASSINATURA. O PROCESSO DE ASSINATURA DIGITAL É AUTOMÁTICO E NÃO REQUER A PRESENÇA DE QUALQUER TIPO DE INTERVENÇÃO HUMANA. O DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NÃO É SUJEITO A QUALQUER TIPO DE ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO. O PROCESSO DE ASSINATURA DIGITAL É AUTOMÁTICO E NÃO REQUER A PRESENÇA DE QUALQUER TIPO DE INTERVENÇÃO HUMANA. O DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NÃO É SUJEITO A QUALQUER TIPO DE ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO.

